

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, representado(a) por seu Diretor presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS; e **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**, CNPJ n. 77.266.146/000108, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação do Brasil na Copa do Mundo de futebol e uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e o seu regime de compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE ACORDO

Nos dias de jogos da Copa do Mundo 2018 os empregados trabalharão nos seguintes horários:

- a) Dia 22/06 – SEXTA-FEIRA – **JOGO ÀS 9h00** – O expediente Iniciar-se-á às 12h30, encerrando às 18h00. (5 horas e 30 minutos de trabalho, ficando 2 horas e 30 minutos a compensar);
- b) Dia 27/06 – QUARTA-FEIRA – **JOGO ÀS 15h00** – O expediente será das 08h00 às 14h00 com 15 minutos de intervalo para lanche (6 horas de trabalho, restando 2 a compensar);
- c) Em havendo classificação do Brasil para a segunda fase os jogos dar-se-ão às 11h00 ou às 15h00. Quando os jogos se iniciarem às **11h00** – a jornada dar-se-á das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 18h00 (duas horas a compensar); quando os jogos se iniciarem às **15h00** a jornada dar-se-á das 08h00 às 14h00, com intervalo de 15 minutos para lanche (restando 2 a compensar).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro. As horas não trabalhadas poderão ser compensadas até 31 de agosto de 2018. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, garantindo intervalo não inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO, ressaltando-se que para os EMPREGADOS estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término desta.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal (Maringá Líquida).

Parágrafo terceiro. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto nas CCTs aplicáveis ao caso presente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT 2018/2018, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.

Maringá, 12 de junho de 2018


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Presidente MOACIR PAULO DE MORAIS


**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR,**

Presidente - ALI SAADEDDINE WARDANI;

